



FRANCO DA ROCHA

Foro Distrital de Caieiras

1ª Vara

PROCESSO Nº 0004112-05.2011.8.26.0106
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) Doutor(a) Peter Eckschmiedt, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Distrital de Caieiras, da Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) D. S. do A., que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de J. M. da S., alegando em síntese: que é tio da menor D. V. S. do A., cuja mãe faleceu e o pai está em lugar incerto e não sabido. Postula a guarda da criança. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, 360, Centro - CEP 07700-175, Fone: (11) 4442-0081, Caieiras-SP.

PROCESSO Nº 0001461-34.2010.8.26.0106

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -, DE Santa Clara Confeccões de Bolsas Ltda- Epp, PROCESSO Nº 0001461-34.2010.8.26.0106, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Doutor(a) Peter Eckschmiedt, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 23/07/2014 17:53:40, foi decretada a falência da empresa Santa Clara Confeccões de Bolsas Ltda- Epp, como a seguir transcrita: "Vistos... É o epitome. Fundamento e decidido. Ante a revelia da ré, de rigor a decretação da sua falência. Ademais, a autora preencheu satisfatoriamente os requisitos legais para o acolhimento do pedido, nos termos do artigo 94, I e seu parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. Cabia à ré, nesse panorama, levantar alguma das hipóteses do artigo 96 e 98, § único, da Lei de Falências, para obstar o pedido. Porém, permaneceu inerte. Diante do exposto, DECRETO hoje, às 17h53min, a falência de SANTA CLARA CONFECÇÕES DE BOLSAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.539/0001-03, estabelecida na Rua Manoel Henrique, 457, Jd. dos Eucaliptos, nesta Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, tendo como atuais sócios ELIZABETH DIAS DE SOUZA e CARLOS ANDRÉ SOARES DA ROCHA (fls.15), fazendo-o com fulcro no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Como corolário da decretação da falência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, inciso IX da LF) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, com endereço na Rua Mario Borin, 165, Chácara Urbana, na cidade de Jundiá-SP, para fins do art. 22, inciso III da LF, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI, LF); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II, LF) nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida e seus sócios (art. 99, III, LF), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida e seus sócios cumprirem o disposto no art. 104 da Lei de Falências, devendo o cartório designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público; 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII, LF); 4) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º, ambos no LF), a contar do edital; 5) Determino, nos termos do art. 99, V, da LF, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensão, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais da devedora, caos autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI, LF). 7) Expeça-se mandado de arrecadação e lação; 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII, LF) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, DRF, Cartório do Distribuidor local, Correios, etc), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102, ambos da LF. 9) Determino, ainda, a pesquisa e bloqueio de bens via RENAJUD. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os credores para eventual habilitação de crédito. 11) Intime-se o Ministério Público. 12) Intime-se a falida pessoalmente desta decisão. P.R.I.C.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 1ª Vara Judicial, Avenida Dr. Armando Pinto, 360, Centro - CEP 07700-175, Fone: (11) 4442-0081, Caieiras-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Caieiras, 23 de julho de 2014.